

Chamada CNPq/MS/SCTIE/DECIT Nº 25/2019

INQUÉRITO SOBRE PERFIL DE DOENÇAS RARAS NO BRASIL

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com o apoio do Ministério da Saúde - MS, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projeto de pesquisa que vise contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de doenças raras.

1.1 – São objetivos desta chamada:

Financiar um inquérito nacional sobre doenças raras para fornecer informações importantes sobre o perfil destas doenças no Brasil, contribuindo para atender às necessidades da área técnica do MS e para que o Sistema Único de Saúde (SUS) garanta a proteção dos direitos fundamentais dessa população.

1.1.1 – O inquérito sobre perfil das doenças raras no Brasil **deverá contemplar os dois eixos** de atenção abaixo relacionados, de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras:

Eixo I - Composto pelas doenças raras de origem genética e organizado nos seguintes grupos: a) anomalias congênitas ou de manifestação tardia; b) deficiência intelectual; e c) erros inatos de metabolismo;

Eixo II - Composto por doenças raras de origem não genética e organizado nos seguintes grupos: a) infecciosas; b) inflamatórias; c) autoimunes; e, d) outras doenças raras de origem não genética.

1.1.2 - Além disso, a proposta deverá considerar os seguintes itens abaixo:

a) Realizar estudo retrospectivo, com o mínimo de 2 anos;

b) Abordar a perspectiva da assistência integral, considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 199/2014 e nas Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Estimar o número de pessoas com doenças raras em todo o território nacional, de acordo com os eixos e os grupos de doenças;

d) Apresentar dados sobre:

i. Idade, raça, gênero e tipo de doença;

ii. Tempo decorrido entre a hipótese de diagnóstico e o diagnóstico final;

iii. Tipo de tratamento realizado (medicamentoso, dietético, reabilitação, outros), por eixos, grupos e doença.

e) Apresentar informações sobre a codificação da doença (nome da doença, CID-10, número Orpha, OMIM ou nome ou símbolo do gene, permitindo assim confrontar com os dados do Orphanet);

f) Indicar, quando possível, o número de pacientes acompanhados por serviço de saúde, público ou privado, de acordo com os eixos, grupos e doença rara;

g) A coleta de dados deverá ser realizada nos Hospitais Universitários, Centros de Referência em Assistência em Doenças Raras, Serviços de Triagem Neonatal, a partir dos bancos de dados sobre os pacientes com doenças raras, já existentes nos locais;

h) O estudo deverá ter abrangência nacional, com representatividade das cinco regiões do país.

1.1.3 - Além dos itens descritos acima:

a) Ao final da execução da pesquisa contemplada, o Ministério da Saúde solicitará ao pesquisador Resumo Executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa, que deverá utilizar linguagem acessível e adequada ao público-alvo. O coordenador do projeto deverá encaminhar este documento diretamente ao Ministério da Saúde. O projeto de pesquisa também deverá prever um plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo. Para atender a essas demandas específicas, será permitida a inclusão de profissional especializado em divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto;

b) O coordenador do estudo deverá disponibilizar para o MS, conforme solicitação deste, o banco de dados coletados no inquérito.

1.2 – Não serão financiadas propostas de estudos de revisão da literatura ou sistemáticas.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/08/2019
Prazo para impugnação da Chamada	09/09/2019
Data limite para submissão das propostas	14/10/2019
Julgamento	04/11/2019
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18/11/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	28/11/2019
Divulgação Final da proposta aprovada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	05/12/2019

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor ou de Livre-Docência;
- ser obrigatoriamente o proponente/coordenador do projeto;
- ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará

caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – A proposta aprovada será financiada com recursos no valor global de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), sendo **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais) **em custeio**; **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais) **em capital** e **R\$ 2.275.000,00** (dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais) **em bolsa**, oriundos dos recursos do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), via TED nº 15/2019, a serem liberados em 3 (três) parcelas, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.**

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MS.

4.1.2 – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 20% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o parceiro poderão decidir por suplementar o projeto contratado.

4.3 – As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTIC, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, exceto para participação em eventos científicos. As passagens e diárias deverão destinar-se a atividades de campo, coleta de dados, reuniões de trabalho entre os membros da equipe e suporte de especialistas para o desenvolvimento do projeto. As diárias são destinadas a gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento.

5.2.1 - O valor total solicitado para os itens de custeio descritos na alínea “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*. Os valores de passagens e diárias (alínea “d”) deverão ser incluídos em campos do mesmo nome no referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

5.2.2 - O orçamento da proposta deve, obrigatoriamente, prever custos de passagens e diárias para a participação do coordenador nos 3 (três) Seminários de Avaliação (“Marco Zero”, Avaliação Parcial e Avaliação Final), a serem realizados em Brasília, com duração estimada de até três dias cada um, coordenados pelo Ministério da Saúde.

5.2.3 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.4 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.5 – Os recursos financeiros recebidos do CNPq poderão ser utilizados para pagamento de custos de publicação no modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito do projeto contratado nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O coordenador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); Especialista visitante (EV); Extensão no País (EXP) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da Resolução Normativa do CNPq de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nº 015/2010: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314

- Tabela Valor das Bolsas: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25305

5.4.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicados no sítio eletrônico do CNPq.

5.4.4 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.5 – Deve ser observado o disposto nos artigos abaixo do Decreto nº 9.283/2018:

a) “Art. 34. § 2º Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia”.

b) “Art. 35. § 4º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estiverem vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.”

5.4.6 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq. Conforme a Norma de Bolsas RN-015/2010, item 1.1: “É vedado ao bolsista o exercício de atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares)”.

5.4.7 – Conforme Resolução Normativa do CNPq nº 015/2010, profissionais com vínculo celetista ou de servidor público somente poderão ser bolsistas de DTI e EXP caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização expressa do CNPq. Estes profissionais receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, no nível em que forem enquadrados.

5.4.8 – A indicação do bolsista deverá ser feita até o dia 5 (cinco) do mês de início de suas atividades e a aceitação até o fechamento da folha de pagamento, dia 20 (vinte), ou quando este for final de semana ou feriado, o dia útil imediatamente anterior, exceto no mês de dezembro onde, até o dia 5 (cinco) deverão ser feitos os dois procedimentos.

5.4.9 – Nos casos do candidato possuir vínculo celetista ou estatutário ou de colaborador, tendo em vista o requisito disposto no Anexo I, item 1.2 da norma 015/2010, é necessária a comprovação de disponibilidade de carga horária do candidato compatível com as atividades do projeto, através de declaração com anuência da chefia imediata da instituição de vínculo do candidato concordando com a dedicação em tempo adequado às necessidades do projeto. Enviar essa declaração de anuência para o endereço eletrônico cosau@cnpq.br no período da indicação do bolsista.

5.4.10 – Nos casos de constar no CV Lattes que o candidato é aluno de pós-graduação, de acordo com a norma RN 015/2010 o “aluno de pós-graduação poderá utilizar a bolsa desde que tenha anuência formal de seu orientador e do coordenador do curso, e não seja beneficiário de outra bolsa do CNPq ou de qualquer entidade brasileira”. Enviar essas declarações de anuência para o endereço eletrônico cosau@cnpq.br no período da indicação do bolsista.

5.4.11 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4.12 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.4.13 – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.4.14 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza. **Excepcionalmente**, em caso de áreas remotas do Brasil, serão permitidas as **locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis** relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e a formação de trabalhadores de saúde, devido às condições geográficas distantes e de difícil acesso;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.1.1 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.2 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – Além do preenchimento do Formulário de Propostas *on line*, previsto no item 6.5, as propostas deverão incluir um arquivo anexo (utilizando-se o Modelo Estruturado de Pesquisa que consta no Anexo I desta Chamada), contendo as informações listadas nas alíneas “a” a “u” abaixo. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) Identificação da Proposta e Caracterização da instituição a qual pertence o coordenador do projeto;
- b) Descrição do objeto a ser executado e caracterização do problema a ser resolvido;
- c) Objetivos específicos;
- d) Justificativa;
- e) Metodologia;
- f) Identificação da equipe e descrição do perfil profissional do coordenador e da equipe executora. Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto;
- g) Recomenda-se que seja(m) indicado(s) o(s) profissional(is) e/ou estudante(s) da área de educação e/ou divulgação científica no projeto;
- h) Público Beneficiado;
- i) Estratégias de Articulação com instituições públicas, parcerias e colaboradores envolvidos;
- j) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- k) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- l) Monitoramento e Avaliação;
- m) Metas e indicadores da proposta;
- n) Descrição da orientação didático-pedagógica e das metodologias aplicadas para execução das atividades de extensão tecnológica, educação profissional e de pesquisa a serem desenvolvidas;
- o) Atividades e etapas para execução do projeto;
- p) Estratégia de difusão científica com descrição das ações previstas para divulgação dos conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto;
- q) Orçamento Detalhado e Justificado;
- r) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- s) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- t) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- u) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nos eixos e grupos de doenças definidos na Chamada.	3	0 a 10
B	Adequação da proposta aos eixos e aos itens solicitados na Chamada.	3	0 a 10
C	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto.	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

7.1.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.3 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.4 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.1.5 – A experiência prévia do Coordenador e da sua equipe será verificada a partir de informações contidas no Currículo Lattes congelado na proposta.

7.1.1.6 – O Comitê Julgador considerará na sua análise, além do Currículo Lattes, os tópicos contidos nos itens 6.5 e 6.6 desta Chamada.

7.1.2 – Os critérios para classificação das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de Relevância Social		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere a factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública.	4	0 a 10
B	Potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento da atenção à saúde no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras.	3	0 a 10
C	Perspectiva de impacto positivo nas condições de saúde da população.	3	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência do empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento C.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*.

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5, 6.6 e 7.1.1 desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015. A formação deste Comitê será definida pelo CNPq, em conjunto com o MS.

7.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1.

7.2.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5 – Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.6 - Cortes orçamentários superiores a 20% do valor global solicitado acarretarão na não recomendação da proposta pelo Comitê Julgador.

7.2.2.7 - Para cada proposta recomendada, o Comitê deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq e justificar eventuais cortes orçamentários realizados.

7.2.2.8 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.9 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2.10 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.11 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 seguirão para etapa seguinte, Etapa III de Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.3 da Chamada).

7.2.2.12 – A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.3.1 – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 6,0.

7.2.3.2 – O Comitê de Relevância Social será composto por **representantes indicados pelo MS**.

7.2.3.3 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos em que haja conflito de interesses; e
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independentemente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.3.5 – A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no item 7.1.2.

7.2.3.6 – A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.2.3.7 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.8 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.9 – É vedado ao Comitê de Relevância Social realizar alterações no orçamento recomendado pelo Comitê Julgador.

7.2.3.10 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.4 – Etapa IV – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.4.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.4.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.4.3 – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.4.3.1 – Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.5 – Etapa V – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.5.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, a aprovada e as não aprovadas quanto ao mérito.

7.2.5.1.2 – Dentre as propostas aprovadas será destacada a que será contratada considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.5.2 – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.5.3 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

9 – Etapa VI – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução da Proposta Aprovada

10.1 – A proposta aprovada será apoiada na modalidade de Auxílio a Projeto Individual de Pesquisa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.4 – A proposta a ser apoiada pela presente Chamada deverá ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 – É reservado ao CNPq e ao MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e o MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq **formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente**, considerando a data de início de sua vigência, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 - O Ministério da Saúde conduzirá a realização de Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parcial e Final em Brasília - DF. Para realização destes Seminários, o MS definirá oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos, como relatórios de acompanhamento, resumos executivos e comprovantes de inclusão das informações do estudo no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS – Pesquisa Saúde.

11.6.1 – As despesas relativas à participação do coordenador do projeto nos Seminários deverão ser previstas no orçamento da proposta, conforme **item 5.2**.

11.7 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.7.1 – Durante os Seminários de Avaliação, o MS, ao identificar que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderá solicitar ao CNPq as diligências necessárias.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.2 – Caso o REO não seja aprovado, ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do Decit/SCTIE/MS.

14.1.1 – Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”. Por sua vez, o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada em revistas de acesso aberto. Recomenda-se aos beneficiários de projetos e bolsas do CNPq a publicar o seu trabalho segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público (A publicação de acesso aberto é propriedade dos seus autores e não necessariamente das revistas e órgãos de publicação e deve preencher duas condições: a) os autores e detentores do *copyright* garantem o direito do acesso aberto, irrevogável e perpétuo, sem restrições geográficas, a todos os usuários para copiar, usar, distribuir, transmitir, exibir o trabalho em qualquer meio digital para qualquer objetivo responsável desde que seja reconhecida e atribuída a sua autoria; b) uma versão completa do trabalho, assim como todo material suplementar relacionado, em formato eletrônico padrão, deve ser depositada imediatamente após a publicação inicial em pelo menos um repositório eletrônico. Tal repositório

deve ser garantido por uma instituição acadêmica, uma sociedade científica ou similar, uma agência governamental ou outra organização reconhecida e garantir o acesso aberto, distribuição irrestrita, interoperabilidade e arquivamento de longa duração).

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 30 de Agosto de 2019.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Presidente do CNPq

ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO	
COORDENADOR	(nome, e-mail e telefone)
INSTITUIÇÃO EXECUTORA/ UF	
INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES	
PERSPECTIVAS CONCRETAS DE COLABORAÇÕES OU PARCERIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO	
COLABORAÇÕES OU PARCERIAS JÁ ESTABELECIDAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REDE	

DETALHAMENTO DO PROJETO

Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação:
Objetivos (Gerais e Específicos):
Metas e indicadores da proposta:
Metodologia:
Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades:
Resultados, produtos e soluções esperados do projeto (com previsão de cronograma de entrega anual) e sua aplicabilidade no SUS:
Plano de divulgação científica e de difusão das ações e resultados decorrentes da pesquisa para as esferas de gestão do SUS e para a sociedade civil:
Orçamento detalhado:
Disponibilidade de infraestrutura física e capacidade técnica da equipe de pesquisa:
Contrapartida:
Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto, caso se aplique: